



CONGRESSO NACIONAL

**MPV 905
01299**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se o § 5º do art. 457, e o art. 458, ambos da CLT, introduzidos pelo art. 28 da MPV 905/2019.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 905 insere o § 5º ao art. 457, explicitando a natureza não salarial do fornecimento de alimentação ou qualquer forma de pagamento para tal fim.

Assim, passa a alterar o art. 458, o qual prevê que, além do pagamento em dinheiro, compreende-se no salário, para todos os efeitos legais, a alimentação ou outras prestações "*in natura*" que a empresa, por força do contrato ou do costume, fornecer habitualmente ao empregado. A referida mudança cria precedente para que as empresas aumentem o valor de auxílio-alimentação, em detrimento do salário, para evadir tributos.

Tendo em vista tratar-se de medida tendente a prejudicar o trabalhador, apresentamos a presente emenda supressiva.

Diante das considerações expostas, apresentamos a presente emenda.

Sala da Comissão, em ____ de _____ de 2019.

Deputada **ERIKA KOKAY – PT/DF**



CD/19602.07767-41